

1. O RPN com as presentes alterações vigorará até 31 de Dezembro de 1980, tendo obrigatoriamente revisto a partir de 1 de Novembro do mesmo ano, por forma a garantir a prossecução dos objectivos enumerados na presente cláusula.
2. Até 15 de Dezembro de 1980, a TAP adiantará a cada tripulante técnico uma importância de valor igual ao produto da respectiva retribuição bruta auferida no ano anterior pelo factor constante da tabela I, em anexo.
3. A importância adiantada, nos termos do número anterior, será obrigatoriamente reembolsada à TAP no decurso do ano imediato.
4. A TAP garantirá, a partir de 1 de Janeiro de 1981, a actualização das remunerações do PNT em valor não inferior à importância correspondente ao produto da retribuição bruta referida no nº 2 pelo factor constante da tabela II em anexo.

NOTA: Este documento substituirá os protocolos existentes.